



CONTRATO DE COMODATO

ENTRE:

Município de Velas, pessoa coletiva n.º 512075506, com sede na Rua de São João, Velas, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís Virgílio de Sousa da Silveira, na qualidade de Primeiro Outorgante;

E,

Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática, pessoa coletiva n.º 600087018, com sede na Avenida Antero de Quental, Edifício dos CTT, n.º 9C, 3.º Piso, 9500-160 Ponta Delgada, representada pelo Secretário Regional do Ambiente e Ação Climática, Alonso Teixeira Miguel, na qualidade de Segunda Outorgante.

É celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato de comodato que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O Primeiro Outorgante é dono e legítimo proprietário de um prédio urbano, sito na Estrada Regional – Norte Grande, Concelho de Velas, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 738 e descrito na conservatória do registo Predial de Velas, sob o n.º 2325/20131203, edifício da antiga Escola Primária do Norte Grande, Concelho de Velas.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Fim)

A Segunda Outorgante pretende manter no imóvel identificado na cláusula primeira, a Casa do Parque de São Jorge.

CLÁUSULA TERCEIRA

1. O Primeiro Outorgante cede à Segunda Outorgante que aceita, a título gratuito o imóvel identificado na cláusula primeira;
2. A decisão de cedência do imóvel foi tomada conforme deliberação em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada a 25 de Julho de 2025.

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações da Segunda Outorgante)

1. A Segunda Outorgante deverá manter o imóvel mencionado em perfeito estado de aseio, conservação e segurança;



Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática

- 2.A Segunda Outorgante responsabiliza-se por todas as despesas e encargos resultantes do uso normal do imóvel, como é o caso das despesas com a luz, água, gás e demais serviços;
- 3.A Segunda Outorgante compromete-se a avisar o Primeiro Outorgante sempre que tome conhecimento de algum perigo que ponha em causa a integridade do imóvel, assim como de terceiros que se arroguem de direitos sobre ele;
- 4.A Segunda Outorgante não pode aplicar ao espaço mencionado na cláusula primeira, fim diverso daquele a que se refere este contrato, sob pena de restituição do bem imóvel ao Primeiro Outorgante;
- 5.A Segunda Outorgante não poderá efetuar quaisquer obras, sejam de que natureza for, sem consentimento prévio e por escrito do Primeiro Outorgante;
- 6.Finda a cedência, a Segunda Outorgante não terá direito a qualquer indemnização ou compensação nem poderá alegar o direito de retenção em relação a obras ou benfeitorias que tenha executado.

CLÁUSULA QUINTA

(Parcerias)

O Primeiro Outorgante autoriza que a Segunda Outorgante estabeleça parcerias para a gestão do espaço, não podendo, contudo, vir a cedê-lo a terceiros fora dessas parcerias, nem cobrar contrapartidas financeiras pela utilização do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA

(Prazo)

O Primeiro Outorgante compromete-se a não exigir à Segunda Outorgante a restituição do espaço mencionado antes de decorrido o prazo de 5(cinco) anos sobre a data de celebração do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Resolução)

1.O presente contrato caduca automaticamente no termo do prazo referido na cláusula sexta, independentemente de quaisquer comunicações nesse sentido.

2. Excecionalmente, o presente contrato cessa com a comunicação do primeiro outorgante ao segundo outorgante, por carta registada, com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, relativamente ao termo do prazo.

CLÁUSULA OITAVA

(Regime aplicável)

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato, serão aplicadas as disposições constantes dos artigos 1129.º e seguintes do Código Civil.



Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática

CLÁUSULA NONA
(Vigência)

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura e é assinado digitalmente.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VELAS

O SECRETÁRIO REGIONAL DO
AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

(Luís Virgílio de Sousa da Silveira)

(Alonso Teixeira Miguel)